



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/90, de 27 de abril de 1990.

**Altera redação do artigo 171 da
Lei nº 28, de 04 de abril de 1953
- Estatuto do Funcionário Público
do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 171 da Lei nº 28, de 04 de abril de 1953 - Estatuto do Funcionário Público do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 171. Quando nomeado funcionário para cargos de provimento em Comissão, serão observados os seguintes critérios:

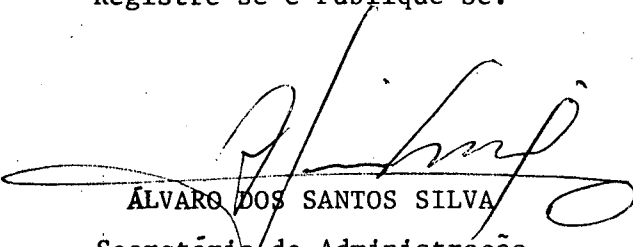
- I - se ocupante de cargo efetivo ou disponível fará opção pelo maior vencimento, incidindo sobre este as vantagens pecuniárias pessoais correspondentes;
- II - se inativo, não terá prejuízo de seus proventos da inatividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de 1990.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração